

ACÓRDÃO Nº. 42.604

Processo nº 2005/50275-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 118/2004 firmado entre ZOÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e FCPTN.

Responsável: Sr. PAULO SÉRGIO DE LAVAREDA MEDEIROS, Presidente.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), e aplicar ao Sr. PAULO SÉRGIO DE LAVAREDA MEDEIROS, Presidente, C.P.F. nº. 057.232.212-72, multa de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.605

Processo nº 2005/50740-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2004 da SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Responsável: Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA – Secretária à época.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a", "b", "c", c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c art. 241, do Ato nº. 24, de 8 de março de 1994, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária à época, CPF: 049.538.602-25, ao pagamento da importância de R\$ 43.636,34 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais, trinta e quatro centavos), pelo pagamento de horas extras e tempo integral a servidores comissionados, quantia esta que deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios computados até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

II - Determinar à SEDUC, a adoção de procedimentos administrativos necessários para fins de apuração da ausência de prestação de contas referente ao suprimento de fundos concedido ao servidor Edir Jaques Rodrigues. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito, se não recolhido no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.606

Processo nº 2006/51219-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 185/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM e a SEDUC.

Responsável: Sr. RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA – Prefeito.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 40 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$164.482,56 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº. 42.607

Processo: 2006/52999-9

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. ADALBERTO VIANA DA SILVA, Prefeito à época do Município de AVEIRO.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 39.116, de 29.11.2005.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço,

dando-lhe provimento parcial, para o fim de manter a irregularidade das contas, desobrigando o responsável à devolução da importância conveniada, mantendo-se, porém, a multa anteriormente aplicada.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de dezembro de 2007, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 42.608

Processo nº. 2006/50324-8

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I - Registrar os contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – ADRIANA GONÇALVES GOLOBOVANTE, ADA ARETHUSA RIBEIRO SILVA, ADAIR CRISTINA FREITAS, ADENILSON MARTINS NASCIMENTO, ALESSANDRA MARIA BOAES PEREIRA, ALESSANDRO ALEIXO DE PAIVA, ALLAN MARCOS CARDOSO GONÇALVES, ANDREI DA ROCHA MATOS, ANTONELLI TELINO NOGUEIRA, CARLA MUNDOCA CRISPIM, CARLOS ROBERTO CARDOSO DE ANDRADE FERNANDES, CÁTIA SILVA PEREIRA DE ARAÚJO, CÉLIO DO CARMO SILVA, CELSO RICHARD OLIVEIRA LEÃO, CRISTIANE DA SILVA CRISOSTOMO, EDINAMARTES DA SILVA LOPES, ELIANE DO SOCORRO MEIRELES BRAGA, ELIETH ALVES DE SOUZA, ELIONAI ARAÚJO DOS SANTOS, ELZISKLEIA FERNANDES DA SILVA, ERIVALDO AFONSO KEMPER MAIA, ERIVALDO ALVES FERREIRA, FELICIANA VIEIRA SOARES, FERNANDO ANDRÉ FERREIRA MARQUES, FERNANDO LUIS MAGALHÃES DE OLIVEIRA, GESSYLANE MARTINS DA VERA CRUZ, GILMAX AZEVEDO FERREIRA, GLERESTON GOMES LEITE, GLEYCE MARIA MARTINS MAGALHÃES REYMÃO, HAILON RODRIGUES, HEBIO EDER ROCHA FERREIRA, HIRANIL ALICE DE LIMA OLIVEIRA, IGOR DE SOUZA RODRIGUES, JAIRAM RIBEIRO DA SILVA, JAIRO BECKMAN BATISTA, JEFFERSON GEORGE MENDES DO VALE, JOSÉ AELSON GONÇALVES MACHADO, JOSE EVANDRO MENDES VEIGA, JOSÉ MÁRCIO BARRA DA SILVA, JOSENEILA DE SOUZA PEREIRA e KARLA RAFAELLI RIBEIRO VALENTE;

II – Aplicar à Sra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Diretora-Geral à época, C.P.F. nº. 049.019.592-04, multa no valor de R\$-200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na remessa dos contratos a este Tribunal, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.609

Processo nº. 2006/53219-9

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Edilson de Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a nomeação de ADRIANA MOREIRA ROCHA, aprovada em concurso público realizado pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 42.610

Processo nº. 2007/52788-6

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER – OBERDAN DA SILVA SANTOS e ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 42.611

Processo nº 2004/52348-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Relator: Conselheiro Edilson de Oliveira e Silva.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09

de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA AMÉLIA MENDES DE FIGUEIREDO, no cargo de Técnico Judiciário II, lotada na Comarca da capital, recomendando ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a correção da Portaria nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.612

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2006/51272-6 – ELIZETH CHAVES ESTUMANO no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação; Processo nº. 2007/52349-9 – JUNIA MAIA EVANGELISTA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref.I, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias recomendando ao IGPREV a correção das portarias na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.613

Processo nº 2007/52460-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA, no cargo de Professor, cód. GEP-M-AD-1-401, Ref. III, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGPREV a correção da portaria, nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.614

Processo nº 2007/52490-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Saúde, código GEP- ANM- 803, Ref II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, recomendando ao IGPREV que proceda a correção da Portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.615

Processo nº 2007/52508-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de ANETE MARIA PINHEIRO FERREIRA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGPREV a correção da portaria, nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.616

Processo nº 2007/52649-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA ISABEL CARVALHO FERREIRA, na função de Professor Assistente, PA-A, Lotada na Secretaria Executiva de Educação.